



DECRETO Nº 4.957/2024

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA COMO INSTRUMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PARA PROMOVER A CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DESSE BIOMA NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto institui Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA), nos termos de seus Anexos, em atendimento ao que dispõem a Lei Federal nº 11.428/2006 e o Art. 43 do Decreto Federal nº 6.660/2008, tendo como objetivo promover a conservação e recuperação da mata atlântica no Município de Venda Nova do Imigrante.

Art. 2º – São objetivos específicos do Plano Municipal da Mata Atlântica:

- I** – Ampliar a cobertura florestal;
- II** – Promover a conservação da flora e da fauna;
- III** – Fortalecer o turismo sustentável;
- IV** – Ampliar as áreas verdes na zona urbana;
- V** – Fomentar sistemas agroalimentares sustentáveis;
- VI** – Promover a educação ambiental;
- VII** – Fortalecer a gestão ambiental municipal.



Art. 3º – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a coordenação da execução do Plano Municipal da Mata Atlântica, devendo-se articular com instituições parceiras para auxiliar na sua implementação.

Art. 4º – Para o acompanhamento da execução do Plano Municipal da Mata Atlântica deverá ser criado o Comitê de Monitoramento e Avaliação do PMMA, no prazo de 90 dias após a publicação deste decreto.

Art. 5º – Deverá compor o Comitê de Monitoramento e Avaliação do PMMA:

- 01 representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato;
- 02 representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 03 representantes de instituições parceiras envolvidas na execução do PMMA.

Art. 6º – O Comitê de Monitoramento e Avaliação do PMMA será coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente e deverá se reunir periodicamente, a cada três meses.

Parágrafo único Anualmente, o Comitê deverá apresentar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Relatório de Execução do PMMA indicando o estágio dos programas e ações, os resultados alcançados e as dificuldades identificadas na execução do Plano.

Art. 7º – O Plano Municipal da Mata Atlântica tem vigência de 10 anos.

Parágrafo 1º A revisão do PMMA deverá ocorrer após 05 anos da publicação deste Decreto, sob coordenação da Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo 2º Quaisquer alterações realizadas no PMMA devem ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

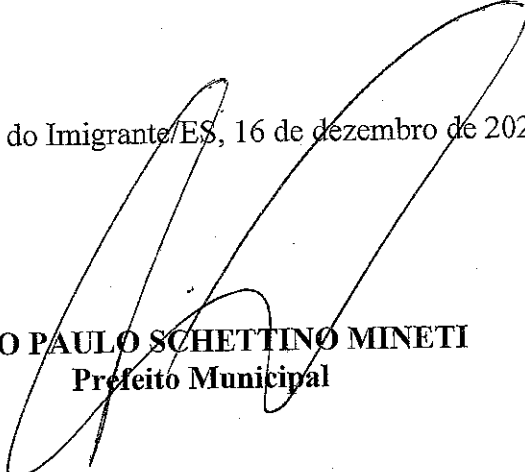


Art. 8º – O Anexo único, contendo o teor do Plano Municipal da Mata Atlântica, é parte integrante deste Decreto.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 16 de dezembro de 2024.


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

